

contrariamente aos melhores interesses da companhia e de seus acionistas, especialmente à luz das disposições das Leis 6.404/1976 (art. 116, § único) e 13.303/2016 (arts. 14, II, e 15); f) a reação dos agentes de mercado às referidas especulações noticiosas, que provocou significativa desvalorização dos preços das ações do BB, evidencia o que se espera da administração da companhia: adoção de contínuas medidas em busca de maior eficiência e permanente austeridade, com o condão de lhe conferir adequada competitividade e resultados sustentáveis ao longo do tempo, sobretudo no atual ambiente de negócios de crescente competição, complexidade, volatilidade e transformação tecnológica. (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Karla de Faria Marino), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, André Guilherme Brandão, Débora Cristina Fonseca, Fabio Augusto Cantizani Barbosa, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 30, PÁGINAS 59 A 62. Hélio Lima Magalhães - Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 25/06/2021 sob o número 1702337 - Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIA Nº PR-268, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que determina o Art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e a Lei Complementar nº 143 de 17 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar, as estimativas da População para Estados e Municípios com data de referência em 1º de julho de 2021, constantes da relação anexa, para os fins previstos no inciso VI do Art. 1º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO L. G. RIOS NETO

ANEXO

POPULAÇÃO RESIDENTE SEGUNDO AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS

ORDEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO
0	Brasil	213.317.639
1	Rondônia	1.815.278
2	Acre	906.876
3	Amazonas	4.269.995
4	Roraima	652.713
5	Pará	8.777.124
6	Amapá	877.613
7	Tocantins	1.607.363
8	Maranhão	7.153.262
9	Piauí	3.289.290
10	Ceará	9.240.580
11	Rio Grande do Norte	3.560.903
12	Paraíba	4.059.905
13	Pernambuco	9.674.793
14	Alagoas	3.365.351
15	Sergipe	2.338.474
16	Bahia	14.985.284
17	Minas Gerais	21.411.923
18	Espírito Santo	4.108.508
19	Rio de Janeiro	17.463.349
20	São Paulo	46.649.132
21	Paraná	11.597.484
22	Santa Catarina	7.338.473
23	Rio Grande do Sul	11.466.630
24	Mato Grosso do Sul	2.839.188
25	Mato Grosso	3.567.234
26	Goiás	7.206.589
27	Distrito Federal	3.094.325

UF: Acre

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Acrelândia	15.721
0002	Assis Brasil	7.649
0003	Brasileia	27.123
0004	Bujari	10.572
0005	Capixaba	12.280
0006	Cruzeiro do Sul	89.760
0007	Epitaciolândia	18.979
0008	Feijó	34.986
0009	Jordão	8.628
0010	Mâncio Lima	19.643
0011	Manoel Urbano	9.701
0012	Marechal Thaumaturgo	19.727
0013	Plácido de Castro	20.147
0014	Porto Acre	19.141
0015	Porto Walter	12.497
0016	Rio Branco	419.452
0017	Rodrigues Alves	19.767
0018	Santa Rosa do Purus	6.893
0019	Sena Madureira	47.168
0020	Senador Guiomard	23.446
0021	Tarauacá	43.730
0022	Xapuri	19.866

UF: Alagoas

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Água Branca	20.263
0002	Anadia	17.507
0003	Arapiraca	234.309
0004	Atalaia	47.540
0005	Barra de Santo Antônio	16.201
0006	Barra de São Miguel	8.434
0007	Batalha	18.440
0008	Belém	4.226
0009	Belo Monte	6.717
0010	Boca da Mata	27.429
0011	Branquinha	10.426
0012	Cacimbinhas	10.920
0013	Cajueiro	21.397
0014	Campestre	6.972
0015	Campo Alegre	57.997
0016	Campo Grande	9.576
0017	Canapi	17.715
0018	Capela	16.907
0019	Carneiros	9.568
0020	Chã Preta	7.311
0021	Coité do Nóia	10.594
0022	Colônia Leopoldina	21.935
0023	Coqueiro Seco	5.882
0024	Coruripe	57.647
0025	Craibas	24.396
0026	Delmiro Gouveia	52.501
0027	Dois Riachos	11.059
0028	Estrela de Alagoas	18.304
0029	Feira Grande	22.192
0030	Feliz Deserto	4.803
0031	Flexeiras	12.823
0032	Girau do Ponciano	41.549
0033	Ibateguara	15.637
0034	Igaci	25.596
0035	Igreja Nova	24.670
0036	Inhapi	18.398
0037	Jacaré dos Homens	5.185
0038	Jacuípe	6.992
0039	Japaratinga	8.444
0040	Jaramataia	5.751
0041	Jequiá da Praia	11.495
0042	Joaquim Gomes	24.167
0043	Jundiá	4.119
0044	Junqueiro	24.716
0045	Lagoa da Canoa	17.692
0046	Limoeiro de Anadia	28.904
0047	Maceió	1.031.597
0048	Major Isidoro	19.923
0049	Mar Vermelho	3.474
0050	Maragogi	33.351
0051	Maravilha	8.850
0052	Marechal Deodoro	52.848
0053	Maribondo	13.123
0054	Mata Grande	25.200
0055	Matriz de Camaragibe	24.627
0056	Messias	18.201
0057	Minador do Negrão	5.315
0058	Monteirópolis	7.171
0059	Murici	28.428
0060	Novo Lino	12.837
0061	Olho d'Água das Flores	21.690
0062	Olho d'Água do Casado	9.507
0063	Olho d'Água Grande	5.133
0064	Oliveira	11.681
0065	Ouro Branco	11.573
0066	Palestina	5.061
0067	Palmeira dos Índios	73.452
0068	Pão de Açúcar	24.307
0069	Pariconha	10.546
0070	Paripueira	13.484
0071	Passo de Camaragibe	15.270
0072	Paulo Jacinto	7.556
0073	Penedo	64.005
0074	Piaçabuçu	17.868
0075	Pilar	35.310
0076	Pindoba	2.903
0077	Piranhas	25.324
0078	Poço das Trincheiras	14.447
0079	Porto Calvo	27.331
0080	Porto de Pedras	7.618
0081	Porto Real do Colégio	20.158
0082	Quebrangulo	11.202
0083	Rio Largo	75.662
0084	Roteiro	6.634
0085	Santa Luzia do Norte	7.344
0086	Santana do Ipanema	47.910
0087	Santana do Mundaú	10.637
0088	São Brás	6.977
0089	São José da Laje	24.064
0090	São José da Tapera	32.462
0091	São Luís do Quitunde	34.825
0092	São Miguel dos Campos	62.328
0093	São Miguel dos Milagres	8.073
0094	São Sebastião	34.424
0095	Satuba	14.042
0096	Senador Rui Palmeira	13.893
0097	Tanque d'Arca	6.115
0098	Taquarana	20.162
0099	Teotônio Vilela	44.570
0100	Traipu	27.934
0101	União dos Palmares	65.963
0102	Viçosa	25.655

